



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3466

Florianópolis/SC, quarta-feira, 21 de junho de 2023

pg. 7

concluída e a legislação urbanística, sendo vedada a solicitação de TAC para obras não iniciadas. **Art. 2º.** As medidas compensatórias a serem instituídas pelo TAC obedecerão a graduação da maior infração apurada, as quais serão classificadas pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMH DU, dentro do próprio Parecer de Auditoria, como sendo: infração leve, média, grave ou gravíssima, conforme cada caso concreto. **Art. 3º.** A valoração pecuniária das infrações, para a instituição das medidas compensatórias a serem cumpridas pelo Município no TAC, seguirá o seguinte critério: a) infração leve: valor igual a 2,5 (dois vírgula cinco) CUB/SC vigentes; b) infração média: valor igual a 05 (cinco) CUB/SC vigentes; c) infração grave: valor igual a 7,5 (sete vírgula cinco) CUB/SC vigentes; d) infração gravíssima: sem possibilidade de TAC. **§1º.** O CUB/SC será o CUB médio residencial, publicado mensalmente pelo SINDUSCON (Sindicato da Construção Civil de Florianópolis), na data de solicitação do TAC. **§2º.** A valoração das penalidades acima prevista poderão sofrer acréscimo de até 20% (vinte por cento) de seu valor, a fim de adequação do valor da compensação, quando esta for realizada por concessão de bens móveis e/ou imóveis à Prefeitura Municipal de Florianópolis, para fins de aparelhamento da estrutura Municipal. **Art. 4º.** Com base na classificação da penalidade, e levando em consideração a valoração pecuniária da infração, caberá ao Município determinar a forma de compensação, seja com pagamento em espécie, seja com a concessão de bens móveis e/ou imóveis à Prefeitura Municipal de Florianópolis, para fins de aparelhamento da estrutura Municipal. **Art. 5º.** Após apresentada solicitação de formalização do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pelo Município, na qual deve constar as exigências acima, o pleito será submetido a análise da Comissão do TAC, a qual, deferindo o pedido, confeccionará o Termo respectivo, com todos os requisitos exigidos nesta Instrução Normativa, bem como na Lei Complementar n.º 707/2021 e na Instrução Normativa n.º 003/SMH DU/GAF/DA/2021, para posterior assinatura do Município e da Autoridade Municipal competente. **Art. 6º.** Estando a solicitação de formalização do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) em desacordo com algum dos requisitos e/ou exigências aplicáveis ao Termo, a Comissão do TAC, ao analisar a solicitação, notificará o Município para, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, complementar a solicitação com os requisitos e/ou exigências faltantes, sob pena de indeferimento do seu pleito, caso as adequações não sejam cumpridas dentro do prazo estipulado. **Art. 7º.** Havendo o

indeferimento da solicitação de formalização do TAC em razão da inércia do Município na complementação da pendência apurada no prazo que lhe foi assinalado, caso seja realizado novo pedido de TAC, a compensação pecuniária aplicada ao caso (conforme art. 3º) terá seu valor dobrado, situação esta que se aplicará a cada nova solicitação que venha a ocorrer após cada indeferimento pelo mesmo motivo. **Art. 8º.** Constituem casos de grave afronta à legislação urbanística ou incompatível com o sistema declaratório, e portanto, são casos insuscetíveis de encaminhamento ao TAC, a construção: I – Que infrinja o Art. 7º da Lei Complementar 707/2021; II – Classificada como ‘infração gravíssima’ conforme o Decreto 23.240/2021; III – Edificada sobre a área de atingimento viário; IV – Com acréscimo de gabarito em relação ao limite do zoneamento do Plano Diretor vigente; V – Que ultrapasse 15% em relação aos índices construtivos do Plano Diretor vigente (CA, TO e TI); VI – Uso diverso ao unifamiliar. Parágrafo Único – Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão analisados pela Comissão de TAC, nomeada conforme Art. 5º da Instrução Normativa n.º 003/SMH DU/GAF/DA/2021. **Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. (Anexo ao final desta edição)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/SMLCP/SULIC/2023** - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de coleta, armazenamento, transporte e análise laboratorial de água superficial na região Norte de Florianópolis, Santa Catarina. CONTRATADO: Laboratório Biológico Análise Química e Microbiológica LTDA., CNPJ nº 04.683.974/0001-78. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**PO 08/SMTCE/GAB/2023** – CRIA COMISSÃO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3466

Florianópolis/SC, quarta-feira, 21 de junho de 2023

pg. 8

COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. O Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte juntamente com o Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 13º, III, da Lei Complementar n. 736/2023 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, e ainda e ainda, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), RESOLVE: Art. 1º - Designar comissão de trabalho para a implantação da Lei Lei Federal Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo. Art. 2º - A comissão será composta por servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Florianópolis: I – Presidente: Roseli Maria da Silva Pereira, matrícula nº 66066-3. II – Secretário: Fernando José Guedert, matrícula 66055-8. III - Membros da Prefeitura Municipal de Florianópolis: a) Andréa Vieira, matrícula nº 08533-2; b) Aline dos Santos, matrícula nº 30473-5; c) Daniela Silva Ribeiro, matrícula nº 70427-0; d) Milton Coelho Pires Junior, matrícula nº 5502-6; e) Eduardo Loch, matrícula nº 68588-7; f) Rafael Sartini Coimbra, matrícula nº 66028-0; g) Henrique Tobal Junior, matrícula 29290-7; h) Anderson Carlos Santos de Abreu, matrícula 25853-9; i) Daniela de Jesus matrícula nº 65931-2; j) Lidio Moisés da Cruz, matrícula nº 65912-6; h) Cleuse Pereira Soares matrícula nº 69137-2; l) Mariane Pires Ventura, matrícula nº 30122-1; m) Waleska R. B. Coelho Franceschi, matrícula nº 13830-4; n) Rodrigo Cantos Savelli Gomes, matrícula nº 27401-1; o) Jaqueline Gonçalves, matrícula nº 14661-7. Art. 3º - A comissão também será composta por três colaboradores indicados: I - Carmem Lúcia Evangelho Lopes, representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis - CMPCF; II - Adriana Rosa, representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis – CMPCF e III - Alexandre Gouveia Martins, representante do MINC Região Sul. Art. 4º - Os membros participantes da comissão exercerão

as atividades sem prejuízos das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. FLORIANÓPOLIS, 16 DE JUNHO DE 2023. EDMILSON CARLOS PEREIRA JÚNIOR – SECRETÁRIO DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE E ROSELI PEREIRA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA

**PORTARIA: 000107/SMLMU/2023** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 736/2023, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o servidor ALEXANDRE VIEIRA, matrícula 15168-8, para a função gratificada, padrão FG-01 – junto ao Cemitério de Coqueiros - Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana. Art. 2º - Fixar a vigência desta portaria a partir de sua publicação, até 31/12/2023. Florianópolis, 20 de junho de 2023. João da Luz-Secretário Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana de Florianópolis

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446/SMLMU/2023;** **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de desinfetante e germicida, para a desinsetização de ambientes externos das ruas do centro da cidade de Florianópolis/SC. **Número e Modalidade da Licitação:** Dispensa de Licitação nº 223/SMLCP/SULIC/2023. **Contratada:** BMI PROSPER LTDA - EPP. **Valor:** O valor total deste Contrato é de R\$ 6.265,00 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais); **Vigência:** O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no art. 107, da Lei 14.133/2021. **Dotação:** Órgão e Unidade Orçamentária: 67.01; Atividade: 2.380; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e na Fonte de Recursos: 5.500. **Data de Assinatura:** 14/06/2023. **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, o Sr. João da Luz, e pela empresa, a Sra. Bruna Dalcanale Corona.